Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.MJMS-116/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/24340/2012
PROTOCOLO	:	1337791
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
ORDENADOR DE DESPESAS	:	NELSON CINTRA RIBEIRO
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 126/2012
RELATORA	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADO	:	INFORTECH INFORMATICA LTDA-ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL Nº 73/2012
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS EXPEDIENTES E ESCRITÓRIOS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS, DURANTE O ANO DE 2012.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 49.976,40

CONTRATO – FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE E ESCRITÓRIO – EXECUÇÃO – 3ª FASE – REGULARIDADE E LEGALIDADE.

Referem-se os autos ao **CONTRATO nº 126/2012,** celebrado em 20 de março de 2012, pela **Prefeitura Municipal de Porto Murtinho/MS,** neste ato representada pelo então Prefeito Municipal Sr. Nelson Cintra Ribeiro, com a empresa Infortech Informática Ltda. – ME, com o objetivo de adquirir materiais de expediente e escritório, peça 02.

Este contrato é originário do Procedimento Licitatório - **Pregão Presencial nº 73/2012,** que foi autuado no TC/MS – 24483/2013 e jugado legal e regular através da Decisão Singular DSG-G.MJMS – 10562/2012.

Ressalto ainda, que a 1ª e 2ª Fases deste instrumento contratual foram julgadas legais e regulares por esta Corte de Contas através da Decisão Singular DSG-G.MJMS-8923/2013, peça 24, e publicada no DOE/TC/MS nº 825.

Após este julgamento, a autoridade responsável foi intimada para o encaminhamento de documentos obrigatórios acerca da execução contratual, peça 26.

Em resposta, o ex-Prefeito Sr. Nelson Cintra Ribeiro encaminhou os documentos solicitados, peça 28.

Seguindo os trâmites regimentais, a 6ª Inspetoria de Controle Externo apreciou a documentação acostada e, através da Análise ANA-6ICE-15055/2014 manifestou-se:

> "pela **regularidade e legalidade** da execução do Contrato (**3ª FASE**), nos termos do artigo 120, inciso III, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS N° 76/2013, visto que o valor ora empenhado foi totalmente liquidado e pago, comprovando na totalidade a sua execução."

O Douto Procurador de Contas examinou os autos e verificou que o contrato encontra-se regularmente executado, desta maneira aviou o Parecer de peça 34 opinando:

> "Em face do exposto, este Ministério Público de Contas opina, com fulcro no inciso III, artigo 120, da Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013, pela **regularidade e legalidade** da execução financeira contratual."

Os autos vieram a esta Relatoria para decisão.

É o RELATÓRIO.
Passo a DECIDIR.

Do exame do feito, verifico que a 3ª fase do **Contrato nº 126/2012,** realizado pelo **Município de Porto Murtinho/MS** com a empresa **Infortech Informática Ltda. ME**, com o intuito de adquirir materiais para a Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças.

Ao examinar o processo noto que os órgãos de apoio manifestaram-se pela legalidade e regularidade da execução deste instrumento contratual, uma vez que foram ofertados documentos que comprovam a liquidação das despesas, como demonstra o quadro de estágios da execução abaixo:

Valor do Contrato	**R$ 49.976,40**
Total de Notas de Empenho emitidas	**R$ 49.976,40**
Total de anulação de Notas de Empenho	**R$ 42.631,30**
Total de Notas de Empenho Válidas	**R$ 7.345,10**
Total de Comprovantes de Despesas emitidos	**R$ 7.345,10**
Total de Ordens Bancárias emitidas	**R$ 7.345,10**

Diante do que se apresenta acompanho os apontamentos exauridos pela 6ªICE e pelo representante ministerial, ao entender os requisitos legais foram devidamente observados.

Ante ao exposto, **DECIDO** no seguinte sentido:

1- Pela **LEGALIDADE** e **REGULARIDADE** da **EXECUÇÃO do Contrato nº 126/2012**, 3ª FASE, firmado entre o Município de Porto Murtinho/MS e a empresa Infortech Informática Ltda. ME, nos termos do artigo 59, inciso I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o artigo 120, inciso III da Resolução Normativa nº 76/2013;

2- comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

3- Determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

É como DECIDO,
Campo Grande, 03 de fevereiro de 2015.

Conselheira MARISA SERRANO.
R E L A T O R A

mcr